



# Universidade de Sorocaba

RESOLUÇÃO CONSU Nº 054/19

## APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou esse Conselho, em sua reunião de 23 de setembro de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu Nº 002/08.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.

**PROF. DR. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA**  
Presidente do Conselho Universitário

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Sorocaba – PPGE-Uniso rege-se pelo Estatuto e Regimento da Uniso, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Universitário - Consu, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-graduação em Educação tem por objetivos, em consonância com os objetivos gerais da Universidade:

- I. formar pesquisadores na área de educação escolar;



# Universidade de Sorocaba

- II. contribuir para o desenvolvimento da docência na educação escolar;
- III. desenvolver e divulgar estudos e pesquisas em Educação, com ênfase na Educação Escolar;
- IV. divulgar os resultados de suas pesquisas, dissertações e teses;
- V. participar de intercâmbios com as instituições sociais e instâncias governamentais, nacionais e internacionais;
- VI. participar de ações junto às instituições educativas e entidades representativas, socializando os saberes produzidos pelo PPGE-Uniso;
- VII. conferir, de acordo com o regime acadêmico-científico do PPGE-Uniso, o grau de Mestre e de Doutor em Educação.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º.** O PPGE-Uniso vincula-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade de Sorocaba.

**Art. 4º.** O PPGE é gerido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação - CPPGE e coordenado por um docente do Programa.

**Art. 5º.** O CPPGE é constituído:

- I. pelo(a) Coordenador(a) do Programa, seu presidente;
- II. pelos docentes do Programa;
- III. pelo(a) representante discente, escolhido por seus pares.

**Art. 6º.** O CPPGE tem as seguintes atribuições, além das estabelecidas no Regimento da Universidade:

- I. decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do Programa;
- II. aprovar normas complementares a este Regulamento;
- III. propor o plano econômico-financeiro do Programa e acompanhar o seu desenvolvimento;



# Universidade de Sorocaba

- IV. avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas Linhas de Pesquisa;
- V. elaborar, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades das Linhas de Pesquisa;
- VI. credenciar e descredenciar o quadro docente e de orientadores;
- VII. indicar a contratação de docentes e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação para homologação;
- VIII. atribuir aulas;
- IX. propor a colaboração de docentes externos à Universidade, para eventual avaliação do Programa;
- X. deliberar sobre a distribuição de orientação dos alunos do PPGE-Uniso;
- XI. aprovar Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações e de Teses, mediante indicação dos respectivos Orientadores;
- XII. deliberar sobre aproveitamento de créditos de componentes curriculares do PPGE-Uniso e de outros Programas;
- XIII. deliberar sobre a aceitação de matrícula de alunos que solicitam transferência interna e externa, de acordo com as normas em vigor;
- XIV. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo(a) Orientador(a);
- XV. deliberar sobre o processo seletivo de candidatos para o Programa;
- XVI. estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
- XVII. apreciar recursos;
- XVIII. homologar pareceres, resultados e avaliações.

**Art. 7º.** O CPPGE se reunirá mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.





# Universidade de Sorocaba

**Art. 8º.** O(A) Coordenador(a) será nomeado pela(a) Reitor(a) da Universidade, na forma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Universidade de Sorocaba.

**§ 1º.** O mandato do(a) Coordenador(a) será de até 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 2º.** No caso de vacância da Coordenação, o(a) Reitor(a) nomeará o(a) Docente responsável pelo seu exercício provisório e convocará novas eleições, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data dessa nomeação.

**Art. 9º.** Compete o(à) Coordenador(a) do Programa, em conformidade com o Regimento da Universidade:

- I. coordenar, representar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado, fazendo cumprir suas deliberações e adotando, em casos de urgência, *ad referendum*, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;
- II. buscar a excelência do Programa por meio do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Plano de Atividades do Programa;
- III. responder pelo reconhecimento do Programa e suas renovações periódicas pelo Ministério da Educação;
- IV. fazer cumprir as normas, decisões e políticas da Uniso, articulando o Programa com os demais órgãos da Universidade;
- V. estimular o diálogo permanente entre a Coordenação, corpo docente, discente, técnico-administrativo, egressos e entidades representativas da sociedade e da área do Programa;
- VI. encaminhar, para homologação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade de Sorocaba, indicação de contratação de docentes, realizadas pelo Colegiado do Programa;
- VII. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação proposta de demissão justificada de docente, feita pelo Colegiado do Programa;
- VIII. estimular e acompanhar o desempenho e a frequência docente, e zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no Programa;



# Universidade de Sorocaba

- IX. elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade de Sorocaba, agenda semestral de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- X. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico, dos planos de componente curricular e dos planos de trabalho docente;
- XI. acompanhar o cumprimento das exigências necessárias à integração curricular do Programa, ao aproveitamento de estudos e à adaptação de componentes curriculares.

**Art. 10.** O corpo docente do PPGE-Uniso é constituído de:

- I. professor Permanente;
- II. professor Visitante; e
- III. professor Colaborador.

§ 1º. São considerados Professores Permanentes os professores e pesquisadores que, com vínculo institucional e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, atuam no Programa, em todas as atividades de docência, orientação, pesquisa e extensão.

§ 2º. São considerados Professores Visitantes os professores e pesquisadores que, com vínculo funcional com outra Instituição, sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por período máximo de 2 (dois) anos e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, orientação e/ou extensão.

§ 3º. São considerados Professores Colaboradores os professores e pesquisadores que, não atendendo a todos os requisitos para serem enquadrados em uma das categorias anteriores, participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou orientação.

**Art. 11.** São condições para o docente permanente ser credenciado no PPGE-Uniso:

- I. ser portador de título de Doutor em Educação;
- II. ter disponibilidade para estabelecer vínculo institucional com a Universidade de Sorocaba e empregatício com a sua Entidade Mantenedora;



# Universidade de Sorocaba

- III. apresentar projeto de pesquisa e ter sua homologação aprovada pelo Colegiado do PPGE-Uniso;
- IV. propor componentes curriculares eletivos, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGE-Uniso;
- V. ter apresentado, no último quadriênio, pelo menos, quatro publicações qualificadas e classificadas, pela área de Educação, nos critérios Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, no mínimo, como B1.

§ 1º. Alcançados os dois terços de Doutores em Educação no quadro de docentes permanentes, o Colegiado poderá, excepcionalmente, credenciar professores Doutores titulados em áreas afins.

§ 2º. No Curso de Doutorado, para o credenciamento de Professores Permanentes, além das condições previstas no *caput* deste artigo e seus incisos, exige-se:

- I. ser portador do título de Doutor há mais de 5 (cinco) anos;
- II. ter, pelo menos, duas orientações concluídas de Mestrado.

§ 3º. No Curso de Mestrado, para o credenciamento de Professores Permanentes, além das condições previstas no *caput* deste artigo e seus incisos, o docente deverá ser portador do título de Doutor, preferencialmente, há mais de 3 (anos).

§ 4º. Poderá ser credenciado como Professor Visitante o docente e pesquisador brasileiro ou estrangeiro, externo ao PPGE-Uniso que, por solicitação de uma linha de pesquisa e mediante aprovação do Colegiado do Programa, for proposto para realizar atividades específicas de docência e/ou pesquisa, por período não superior a dois anos, desde que a essas atividades, que devem ter um corresponsável pertencente ao quadro de docentes permanentes do Programa, sejam atribuídos créditos válidos aos alunos.

§ 5º. Para o credenciamento de Professores Colaboradores, além das condições previstas no *caput* deste Artigo e seus incisos, no que couber, exige-se ter seu plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGE-Uniso.

§ 6º. O prazo de credenciamento do professor permanente é de até 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o quadriênio de avaliação da Capes.





# Universidade de Sorocaba

§ 7º. Para o credenciamento de cada professor serão levados em consideração, no quadriênio de avaliação, seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

**Art. 12.** O Colegiado do PPGE-Uniso analisará, para o credenciamento e credenciamento dos docentes, a documentação apresentada, levando em consideração, além do disposto neste Regulamento:

- I. a proposta do Programa;
- II. as orientações e recomendações da Capes.

**Art. 13.** Compete ao corpo docente do PPGE-Uniso:

- I. desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
- II. propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, de pesquisa e/ou extensão;
- III. propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisas interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição;
- IV. desenvolver atividades de Orientação de Dissertação e de Tese;
- V. compor Comissões de Seleção e Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação e de Tese;
- VI. aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica, de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-Graduação;
- VII. desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- VIII. participar de processos avaliativos;
- IX. participar de grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos;
- X. participar de outras atividades consideradas importantes ao bom funcionamento do Programa.



# Universidade de Sorocaba

## CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 14.** O corpo discente do PPGE-Uniso é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Entende-se por alunos regulares aqueles que foram aprovados em processo seletivo, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º. São alunos especiais aqueles que, cursando componentes curriculares isolados, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- I. ser aluno(a) de outro curso de pós-graduação, recomendado pela Capes e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. para o curso de Mestrado, ter diploma de curso superior de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- III. para o curso de Doutorado, ter o título de Mestre, obtido em programas de pós-graduação recomendados pela Capes e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 15.** A seleção do(a) aluno(a) especial constará de entrevista com o(a) Coordenador(a) do Programa, obedecidas as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de componentes curriculares a eles oferecido será definido pelo Colegiado do Programa, ouvidos os professores dos componentes curriculares.

§ 2º. O(A) aluno(a) especial poderá cursar até 3 (três) dos componentes curriculares necessários para integralização do Curso.

§ 3º. Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno(a) especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas do PPGE-Uniso para alunos regulares, e por solicitação do(a) aluno(a).





# Universidade de Sorocaba

§ 4º. A matrícula dos alunos especiais será realizada em período a ser definido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

## SEÇÃO II DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 16.** O ingresso no PPGE-Uniso é feito ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, uma vez por semestre, mediante aprovação no processo de seleção dos candidatos inscritos, de acordo com normas definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 17.** Serão admitidos no Curso de Mestrado do PPGE-Uniso candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação, de instituições nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único.** Os diplomas de curso superior de graduação obtidos em instituições estrangeiras deverão ser validados e reconhecidos por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** Serão admitidos no Curso de Doutorado do PPGE-Uniso candidatos portadores de título de Mestre obtido em cursos recomendados pela Capes e reconhecidos pelo MEC.

**Art. 19.** O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, 30 (trinta dias) de antecedência, a data de início das inscrições para seleção, mediante edital específico, em que constem as seguintes informações:

- I. número de vagas;
- II. as condições e documentação exigidas dos candidatos;
- III. critérios e formas de avaliação; e
- IV. datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

**Parágrafo único.** O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em Edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.



# Universidade de Sorocaba

**Art. 20.** O processo de seleção para ingresso no PPGE-Uniso será conduzido por comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 21.** O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

**Art. 22.** No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da Uniso.

**Parágrafo único.** O(A) aluno(a) ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela Uniso perderá automaticamente sua vaga no PPGE-Uniso.

## SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 23.** Poderá ser admitida a transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, desde que oriundos de curso recomendado pela Capes, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

§ 1º. Mediante solicitação do(a) aluno(a) transferido(a) e após análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da Uniso, o Colegiado emitirá parecer sobre aproveitamento de créditos e equivalência de componentes curriculares obtidos em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. O aproveitamento de créditos e a equivalência de componentes curriculares não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes aos componentes curriculares do Programa.

§ 3º. O processo seletivo de transferência será definido pelo Colegiado do Programa, por meio de Edital específico.

## SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO



# Universidade de Sorocaba

**Art. 24.** O(A) aluno(a) poderá solicitar o trancamento de matrícula uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, em casos de extrema relevância, após análise do Colegiado.

§ 1º. O requerimento do(a) aluno(a) deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pró-Graduação *Stricto Sensu*, acompanhado de parecer do(a) Orientador(a), com justificativa circunstanciada e comprovada.

§ 2º. O período de trancamento de matrícula será computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do Curso e defesa da Dissertação ou Tese.

**Art. 25.** Será desligado(a) do Programa o(a) aluno(a) que:

- I. não tendo solicitado trancamento de matrícula, deixar de se matricular, semestralmente, nos períodos de rematrícula, fixados no Calendário Acadêmico da Pró-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade;
- II. não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;
- III. for reprovado, pela segunda vez, em Exame de Qualificação;
- IV. não cumprir outras exigências previstas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** O(A) aluno(a) de que trata o inciso II poderá, antes de consumado seu desligamento, solicitar ao Colegiado do Programa, uma única prorrogação de seu prazo, juntando documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 26.** O Programa é organizado, academicamente, a partir de Área de Concentração, em Linhas de Pesquisa, Componentes Curriculares Obrigatórios, Componentes Curriculares Eletivos, Atividades Supervisionadas e Atividades de Orientação.

§ 1º. A Área de Concentração articula as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.





# Universidade de Sorocaba

§3º. Os Componentes Curriculares Obrigatórios são os considerados de fundamentação e estão vinculadas à Área de Concentração do Programa e às suas Linhas de Pesquisa.

§ 4º. Os Componentes Curriculares Eletivos são os considerados necessários ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa.

§ 5º. As Atividades Supervisionadas contemplam: estudos, seminários, oficinas, workshops, entre outras atividades científicas que possibilitem complementar a formação do(a) aluno(a) pesquisador.

§ 6º. O acompanhamento das Atividades Supervisionadas será feito pela(a) Orientador(a) da dissertação ou da tese, a partir de normas definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 27.** Cada professor do Programa deve integrar uma Linha de Pesquisa.

**Art. 28.** Para o curso de Mestrado, a composição curricular corresponderá a 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- I. componentes Curriculares Obrigatórios: 12 (doze) créditos;
- II. componentes Curriculares Eletivos: 3 (três) créditos;
- III. atividades Supervisionadas: 6 (seis) créditos;
- IV. atividades de Orientação: 9 (nove) créditos.

**Art. 29.** Para o curso de Doutorado, a composição curricular corresponderá a 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

- I. componentes Curriculares Obrigatórios: 6 (seis) créditos;
- II. componentes Curriculares Eletivos: 6 (seis) créditos;
- III. atividades Supervisionadas: 10 (dez) créditos;
- IV. atividades de Orientação: 8 (oito) créditos.

**Art. 30.** A integralização dos estudos e atividades necessários se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 1 (um) crédito corresponde a 1 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. cada hora-aula semanal requer 2 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.



# Universidade de Sorocaba

**Parágrafo único.** Face ao disposto neste Artigo, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

**Art. 31.** Todas as atividades curriculares visarão, prioritariamente, ao desenvolvimento da pesquisa e à elaboração da Dissertação ou Tese, podendo ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado do Programa.

## DA AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 32.** A cada componente curricular cursado ou atividade desenvolvida, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, deve corresponder uma avaliação do desempenho do(a) aluno(a), devidamente formalizada pelo(a) docente, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pró-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 1º. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do(a) professor(a) do componente curricular ou atividade, sendo realizada por instrumentos diversificados e estabelecidos no Plano de Ensino do componente curricular.

§ 2º. Na atribuição das notas, os aspectos qualitativos deverão prevalecer sobre os quantitativos.

§ 3º. Os critérios para atribuição de notas de aproveitamento acadêmico se basearão nos objetivos específicos de cada componente curricular e nos objetivos do Curso, devendo ser claramente expostos aos alunos, no início de cada período letivo.

§ 4º. Em conformidade com o Regimento da Universidade, as notas serão atribuídas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação decimal de 0,5 (meio) ponto.

§ 5º. Será aprovado, com direito ao aproveitamento dos créditos correspondentes, o(a) discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 33.** O curso de Mestrado tem a duração mínima de 18 (dezoito) meses e a duração máxima de 30 (trinta) meses.

**Art. 34.** O curso de Doutorado tem a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 35.** Créditos cursados em outros Programas, previamente autorizados pelo Colegiado, poderão ser convalidados até o correspondente a 25% (vinte e cinco por



# Universidade de Sorocaba

cento) do total de créditos em componentes curriculares exigidos para a integralização do curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGE-Uniso.

**Art. 36.** Para concluir o curso de Mestrado ou de Doutorado e obter o título de Mestre ou de Doutor em Educação, o(a) aluno(a) deverá cumprir o total de créditos previsto neste Regulamento, bem como ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, homologada pelo Conselho Universitário.

## DA ORIENTAÇÃO

**Art. 37.** Cada aluno(a) regular do PPGE-Uniso terá um(a) Docente Orientador(a), responsável pela programação de seus estudos.

**Art. 38.** O(A) Orientador(a) de cada aluno(a) será definido(a) pela respectiva Linha de Pesquisa e homologado(a) pelo Colegiado do Programa, durante o primeiro semestre letivo do(a) aluno(a) no Programa.

**Parágrafo único.** Na definição do(a) Orientador(a), deverão ser considerados o tema do projeto, o interesse do(a) aluno(a) e sua correspondência com o campo de investigação do(a) docente e a disponibilidade do(a) docente.

**Art. 39.** As atividades de Orientação serão sistemáticas e programadas, de modo a alcançar melhor formação acadêmica e científica do(a) aluno(a) e os objetivos do PPGE-Uniso.

**Art. 40.** Compete ao (à) Orientador(a):

- I. estabelecer com o(a) orientando(a) um cronograma de trabalho, acompanhando regularmente a sua execução;
- II. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos que orienta;
- III. estimular seus orientandos à participação em cursos, atividades programadas e seminários;
- IV. programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- V. estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos de seus orientandos;





# Universidade de Sorocaba

**VI.** solicitar a constituição de Bancas Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, indicando a data da sua realização, sugerindo os examinadores e presidindo os trabalhos.

**Art. 41.** O(a) aluno(a) poderá solicitar mudança de Orientador(a) uma única vez, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado de justificativa do pedido.

**Parágrafo único.** Para a deliberação do Colegiado do Programa deverá haver manifestação dos orientadores envolvidos, bem como das respectivas linhas de pesquisa.

**Art. 42.** Em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) Orientador(a), o Colegiado do Programa indicará seu substituto.

## **DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 43.** O Colegiado do PPGE-Uniso definirá data, horário e local do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como as línguas que poderão ser objeto de avaliação.

**Art. 44.** O(A) aluno(a) do Curso de Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no decorrer do primeiro ano letivo, após o seu ingresso no Programa.

**§ 1º.** O(A) aluno(a) do Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira.

**§ 2º.** O(A) aluno(a) do Mestrado que for reprovado(a) no Exame de Proficiência deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de um semestre letivo.

**Art. 45.** O(A) aluno(a) do curso de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Proficiência no Processo Seletivo de Ingresso ao Programa.

**§ 1º.** O(A) aluno(a) do curso de Doutorado deverá comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras distintas.

**§ 2º.** Poderá ser convalidada uma língua estrangeira que o(a) aluno(a) do curso de Doutorado tiver comprovado proficiência no Curso de Mestrado concluído, desde que distinta daquela comprovada no processo seletivo.



# Universidade de Sorocaba

§ 3º. O(A) candidato(a) do Doutorado que for reprovado(a) no Exame de Proficiência poderá submeter-se, se houver vagas, a um novo exame, no prazo máximo de um semestre letivo.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 46.** No curso de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a Exame de Qualificação até 6 (seis) meses antes do prazo final para defesa de sua dissertação.

**Parágrafo único.** O depósito do texto deverá ser feito na Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Art. 47.** No curso do Doutorado, todo(a) aluno(a) deverá submeter-se a Exame de Qualificação até 12 (doze) meses antes do prazo final para defesa de sua tese.

**Parágrafo único.** O depósito do texto deverá ser feito na Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Art. 48.** Os casos que excederem os prazos previstos nos artigos 47 e 48 deverão ser avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de requerimento do(a) aluno(a), devidamente justificado e acompanhado de parecer de seu(sua) Orientador(a).

**Art. 49.** O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa, após o cumprimento dos créditos relativos aos componentes curriculares e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 50.** No Curso de Mestrado, o Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora, composta por três membros titulares e dois suplentes, indicada pelo(a) Orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo o(a) Orientador(a) da dissertação seu membro nato e seu Presidente.

§ 1º. Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, poderão ser membros de Banca Examinadora.



# Universidade de Sorocaba

§ 2º. Na composição da Banca Examinadora, um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser professores externos ao Programa, pertencentes ao quadro docente de uma instituição de Ensino Superior e/ou Instituições Públicas relacionadas à área de Educação.

**Art. 51.** No Curso de Doutorado, o Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora composta por três membros titulares e dois suplentes, indicada pelo(a) Orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo o(a) Orientador(a) da tese seu membro nato e seu Presidente.

§ 1º. Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, poderão ser membros de Banca Examinadora.

§ 2º. Na composição da Banca Examinadora, um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser professores externos ao Programa, pertencentes ao quadro docente de uma instituição de Ensino Superior e/ou Instituições Públicas relacionadas à área de Educação.

**Art. 52.** Nas Bancas de Qualificação, admite-se a participação remota por vídeo conferência.

**Art. 53.** As Bancas Examinadoras deverão fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir parecer, por escrito, na ata do exame.

**Parágrafo único.** Na ata do Exame de Qualificação deverá constar o conceito APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

**Art. 54.** O(A) aluno(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá submeter-se a um segundo Exame, uma única vez, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O(A) aluno(a) que for reprovado(a) no segundo Exame de Qualificação será imediatamente desligado(a) do Programa.





# Universidade de Sorocaba

## DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

**Art. 55.** O(A) aluno(a) com créditos integralizados em componentes curriculares, atividades supervisionadas e atividades de orientação, aprovado(a) em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação poderá, mediante solicitação de seu(sua) Orientador(a), submeter-se à Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º. A solicitação de que trata este Artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, acompanhada das cópias da Dissertação ou de Tese.

§ 2º. A dissertação ou tese deverá ser redigida em língua portuguesa, respeitando-se as normas técnicas definidas pela Capes, Uniso e Colegiado do Programa.

**Art. 56.** A Defesa da Dissertação ou da Tese ocorrerá em sessão pública, em data e local aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 57.** A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros efetivos, sendo o(a) Orientador(a) membro nato e seu Presidente.

§ 1º. A Presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro(a) docente do Programa, mediante prévia aprovação do Colegiado.

§ 2º. A Banca Examinadora, indicada pelo(a) Orientador(a), deverá contar com 2 (dois) membros suplentes.

§ 3º. Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, poderão ser membros de Banca Examinadora ou de Banca de Defesa Pública de Dissertação.

§ 4º. Na composição da Banca Examinadora, um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser professores externos ao Programa, pertencentes ao quadro docente de uma instituição de Ensino Superior e/ou Instituições Públicas relacionadas à área de Educação.

**Art. 58.** A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo o(a) Orientador(a) seu membro nato e Presidente.

§ 1º. A Presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro(a) docente do Programa, mediante prévia aprovação do Colegiado.

§ 2º. A Banca Examinadora, indicada pelo(a) Orientador(a), deverá contar com 2 (dois) membros suplentes.



# Universidade de Sorocaba

§ 3º. Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, poderão ser membros de Banca Examinadora ou de Banca de Defesa Pública de Tese.

§ 4º. Na composição da Banca Examinadora, dois dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser professores externos ao Programa, pertencentes ao quadro docente de uma instituição de Ensino Superior e/ou Instituições Públicas relacionadas à área de Educação.

**Art. 59.** Nas bancas de defesa de dissertação e de tese, admite-se a participação remota por videoconferência.

**Parágrafo único.** A participação remota deverá ser estruturada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 60.** No julgamento da dissertação ou da tese, serão atribuídos os conceitos APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

§ 1º. No julgamento da dissertação de mestrado prevalecerá a avaliação de, no mínimo, dois professores.

§ 2º. No julgamento da tese de doutorado prevalecerá a avaliação de, no mínimo, três professores.

§ 3º. No caso de o(a) candidato(a) ser aprovado(a) e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com anuência do(a) Orientador(a).

§ 4º. A não entrega do trabalho no prazo indicado no parágrafo anterior implicará a retenção da ata de defesa.

**Art. 61.** O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Conselho Universitário, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação, conforme as normas vigentes.

## DAS BOLSAS DE ESTUDOS

**Art. 62.** Bolsas de estudos serão concedidas por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agência de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.





# Universidade de Sorocaba

**Art. 63.** A alocação e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

**Art. 64.** As bolsas de estudos serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

**Art. 65.** Ouvido(a) o(a) Orientador(a), o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o desinteresse do(a) bolsista ou o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

**Art. 66.** O(a) aluno(a) bolsista realizará Estágio de Docência ou cumprirá qualquer outra exigência determinada pela agência de fomento financiadora.

**Art. 67.** Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, relatório sintético das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do(a) Orientador(a).

**Parágrafo único.** O relatório de que trata este Artigo deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após o término do semestre letivo, observadas as diretrizes definidas pelo Programa.

## DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

**Art. 68.** Será conferido o título de Mestre(a) em Educação ao(à) aluno(a) do curso de Mestrado que satisfizer todas as exigências deste Regulamento.

**Art. 69.** Será conferido o título de Doutor(a) em Educação ao(à) aluno(a) do curso de Doutorado que satisfizer todas as exigências deste Regulamento.

**Art. 70.** A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação ou de Tese pelo Conselho Universitário.

**Art. 71.** Aos alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado que não concluíram dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderá ser emitido Certificado de Especialização, de acordo com a Resolução CNE/CES vigente.

**Parágrafo único.** O(A) Coordenador(a) do Programa deverá solicitar à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a emissão de Certificado de





# Universidade de Sorocaba

Especialização, de acordo com a Resolução CNE/CES vigente, para alunos que não concluíram a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, desde que:

- I. o(a) aluno(a) tenha concluído todos os créditos do Programa;
- II. que a carga horária concluída seja, no mínimo, de trezentos e sessenta horas.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 72.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

**Art. 73.** O presente Regulamento somente poderá ser modificado mediante a aprovação de, pelo menos,  $2/3$  (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa e a homologação do Conselho Universitário.



# Universidade de Sorocaba

## ANEXO I – LINHAS DE PESQUISA DO PPGE-UNISO

### **COTIDIANO ESCOLAR**

A Linha de Pesquisa Cotidiano Escolar abrange estudos relacionados aos aspectos históricos, sociais, políticos, éticos e estéticos, de diferentes acontecimentos presentes nas práticas pedagógicas cotidianas relacionadas com temas contemporâneos e transdisciplinares. Contempla pesquisas pertencentes às diversas áreas de conhecimento com foco na dimensão educacional, analisando questões que envolvem: a formação e atuação docente, a criança, o adolescente e o adulto, e as relações interpessoais. Tem como base teorias contemporâneas que fundamentam o ambiente educativo.

### **EDUCAÇÃO SUPERIOR**

A Linha de Pesquisa sobre Educação Superior tem como principais objetivos promover estudos analíticos, descritivos e comparativos sobre questões epistêmicas, éticas, institucionais e pedagógicas na área de educação superior e formar pesquisadores e docentes comprometidos com o desenvolvimento dessa área. Dentre suas temáticas de investigação na educação superior destacam-se: políticas; avaliação; contextos histórico-sociais; modelos institucionais; papéis e finalidades; formação, metodologia e práticas docentes; gestão; formação superior, sociedade e mercado.

### **HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO**

Pesquisar a educação escolar e suas mediações com a sociedade, a cultura a política, o trabalho, a economia, a e tecnologia, considerando os estudos relacionados à memória, à narrativa e a história das instituições escolares e a interlocuções com a origem das fontes, a diversidade documental, a produção do conhecimento em suas especificidades e diversidades no campo teórico-metodológico.



# Universidade de Sorocaba

## ANEXO II – COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE MESTRADO

COMPONENTE CURRICULAR	CRÉDITOS
<b>COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO</b>	
Educação Escolar I	3
Educação Escolar II	3
Epistemologias e Metodologias de Pesquisa	3
<b>COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO DA LINHA DE PESQUISA</b>	
Seminário em Cotidiano Escolar	
Seminário em Educação Superior	3
Seminário em História e Historiografia da Educação	
<b>COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>ATIVIDADES SUPERVISIONADAS</b>	<b>6</b>
<b>ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>

## ANEXO II – COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE DOUTORADO

COMPONENTE CURRICULAR	CRÉDITOS
<b>COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO</b>	
Estudos Avançados em Educação Escolar	3
<b>COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO DA LINHA DE PESQUISA</b>	





# Universidade de Sorocaba

<b>Seminário Avançado em Cotidiano Escolar</b>	
<b>Seminário Avançado em Educação Superior</b>	<b>3</b>
<b>Seminário Avançado em História da Educação</b>	
<b>COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS</b>	<b>6</b>
<b>ATIVIDADES SUPERVISIONADAS</b>	<b>10</b>
<b>ORIENTAÇÃO DE TESE</b>	<b>8</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>